



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO
DE GOIÁS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO
QUE ENTRE SI FAZEM O
SERVIÇO SOCIAL
AUTÔNOMO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS E
MILITARES DO ESTADO DE
GOIÁS - IPASGO SAÚDE E A
EMPRESA

NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, sediada à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Set Pedro Ludovico, CEP 74.820- 300 - Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º xxx.338.877-xx, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º xxx.323.431-xx e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, neste ato representa por _____, inscrito no CPF sob nº. _____, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da licitação realizada na modalidade de Dispensa de Licitação _____, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fabricação de carimbos e confecção de cópias de chaves, para atender as necessidades do Ipasgo Saúde, nas unidades da Capital e Interior do Estado de Goiás conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

1.2.1. O objeto deste Contrato deverá atender às especificações e os quantitativos constantes na tabela abaixo.

1.2.2. O valor total geral do lote 01 para a presente contratação é de R\$ _____(_____).

1.2.3. O valor total geral do lote 02 para a presente contratação é de R\$ ____ (____).

PLANILHA DESCRITIVA				
Lote 1 - Serviço				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Carimbos Automáticos 14 x 38 mm preto	60	R\$	R\$
2	Refil para Carimbo Automático	30	R\$	R\$
Total do lote				R\$
Lote 2 - Serviço				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Confecção de Chaves Simples	110	R\$	R\$
2	Confecção de Chaves Treta	15	R\$	R\$
3	Cópia de Chaves Treta	10	R\$	R\$
4	Cópia de Chaves Simples	150	R\$	R\$
Total do lote				R\$

1.3. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.3.1. A entrega dos itens deste Contrato, deverá ser realizada sob demanda. As solicitações serão enviadas para a CONTRATADA por e-mail ou telefone, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 1 (um) dia após o recebimento da solicitação para efetuar a entrega. Nessa ocasião os itens serão recebidos provisoriamente.

1.3.2. O objeto deste deverá ser entregue, mediante agendamento prévio, junto ao gestor do contrato, no telefone (62) 3238-2713, e entregue na Sede Administrativa do Ipasgo Saúde, situada na Av. Primeira Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74.820-300.

1.3.3. O recebimento provisório se dará no prazo de 03 (três) dias úteis, e será realizado pelo responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.3.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.3.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação dos mesmos.

1.3.6. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

1.3.7. Os produtos definidos neste Contrato deverão ser de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

1.3.5. A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal dos produtos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da contratada:

2.1. Fornecer e entregar os objetos, conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta comercial, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;

2.2. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

2.3. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades;

2.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

2.5. Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;

2.6. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;

2.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais para o local de entrega;

2.8. Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

2.9. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais;

2.10. Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado;

2.11. Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres do contratante:

3.1. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, o produto fornecido pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Contrato;

3.2. Fiscalizar e inspecionar o produto fornecido, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às exigências;

3.3. Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;

3.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

3.5. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

3.6. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Contrato;

3.7. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio do produto fornecido;

3.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega do objeto;

3.9. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os produtos serão entregues, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega;

3.10. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Contrato;

3.11. Pagar à CONTRATADA pelo produto que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica.

4.2. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

4.3. Compete ao gestor:

a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;

b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;

d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;

e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;

g) Glosar pagamentos em razão de descumprimento das cláusulas contratuais;

h) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

i) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;

j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

4.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em lei.

4.5. O Fiscal de contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável.

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

5.2.1. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

5.3. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário.

5.4. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do CONTRATANTE e a alteração seja realizada.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND).

5.6. O Ipasgo Saúde não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

5.7. O Ipasgo Saúde poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

5.8. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE;

5.9. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento;

5.10. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do contrato, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

6.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

6.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

6.4. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

6.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

6.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 6.1.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Ipasgo Saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1. O valor total do Contrato será de R\$ _____ (_____).

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

9.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA;

9.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

10.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato, será sempre consultada a Coordenação de Manutenção de Patrimônio - COMAN do Ipasgo Saúde, sendo deste o parecer definitivo.

10.3. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência e

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

11.1. Durante a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual;

12.2. O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão a qualquer momento, determinarem acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, desde que justificado e acordado entre as partes;

12.3. O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão a qualquer momento, determinarem a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

13.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e

13.5. Indenizações e multas, se houver.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO E FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

14.2. E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Presidente do Ipasgo Saúde

LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 21/11/2023, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53933813** e o código CRC **E8C1E1AA**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO
- GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2636.



Referência: Processo nº 202321477016878



SEI 53933813